

At
3327

LEIS PROVINCIAES

1868 - 1871.
—(6)—

N. 1

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo, e presidente da provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º— Fica o governo autorizado a despende, desde já, até a quantia de cincoenta contos de réis com os reparos indispensaveis das pontes, pontilhões e estradas da provincia, assim de que não fique interrompido o transitio publico.

Art. 2.º— Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos 21 dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende até a quantia de cincoenta contos de réis com os reparos das pontes, pontilhões e estradas da provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos 21 do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito

João Carlos da Silva Telles.

N. 2

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal de Pindamonhangaba, decreta a seguinte resolução :

Art. 1.º—Ninguem poderá vender pelas ruas da cidade e estradas (dentro do municipio) objectos de funilaria de folha ou cobre, armarinhos e fazendas não comprehendidas no art. 85 do codigo de posturas, sem previamente pagar o imposto de 20\$000 em cada trimestre. Os infractores pagarão a multa de 15\$000, e o duplo nas reincidencias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L. S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Para vossa excellencia vêr,
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

1868 1871

